



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4374/2020**

Dá nova redação as alíneas “q”, do inciso I do § 1º do art. 1º e “a”, do Inciso II do § 1º do art. 1º, ambos da Lei Nº 4.252, de 2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “q”, do inciso I do § 1º e “a”, do Inciso II do § 1º, ambos do art. 1º da Lei Nº 4.252, de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º [ ... ]

§ 1º [ ... ]

I – Quadra 50A:

q) Lote 17 - Ficar localizado na Rua Tancredo Neves, lado par, distante trinta e nove metros e cinquenta centímetros (39,50m) da esquina formada com a Rua São Pedro, setor 05, quadra 50A, com área superficial de cento e cinquenta e dois metros, sete decímetros e cinco centímetros quadrados (152,075m<sup>2</sup>), medindo sete metros e noventa centímetros (7,90m) de frente pelo lado sul onde se confronta com a Rua Tancredo Neves; dezenove metros e vinte e cinco centímetros (19,25m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número dezesseis (16); sete metros e noventa centímetros (7,90m) de fundos pelo lado norte onde se confronta com o lote número seis (06); dezenove metros e vinte e cinco centímetros (19,25m) pelo lado oeste onde se confronta com o lote número dezoito (18).

II – Quadra 50B:

a) Lote 1 – Ficar localizado na Rua Tancredo Neves, lado ímpar, esquina formada com a Rua São Pedro, setor 05, quadra 50B, com área superficial de cento e cinquenta e dois metros, sete decímetros e cinco centímetros quadrados (152,075m<sup>2</sup>), medindo sete metros e noventa centímetros (7,90m) de frente pelo lado norte onde se confronta com a Rua Tancredo Neves; dezenove metros e vinte e cinco centímetros (19,25m) pelo lado leste onde se confronta com o lote número dois (02); sete metros e noventa centímetros (7,90m) de fundos pelo lado sul onde se confronta com o lote número vinte e dois (22); dezenove metros e vinte e cinco centímetros (19,25m) pelo lado oeste onde se confronta com a Rua São Pedro a mesma ficara destinada a ÁREA VERDE, totalizando 2,01% da área total do empreendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 4.252, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 16 de dezembro de 2020.

José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração